



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.340/2025

Vereadora Autora: Dr. Mayara Rezende.

Institui o Programa Jovem Macaense, Cria a Casa da Juventude e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Macaé o Programa JOVEM MACAENSE, com o intuito de promover o desenvolvimento social, cognitivo e profissional dos jovens, oferecendo oportunidades para os jovens da cidade.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - A Inclusão social oferecendo oportunidades de trabalho e capacitação para jovens em situação de vulnerabilidade social.

II - O desenvolvimento profissional, proporcionar cursos e treinamentos que preparem os jovens para o mercado de trabalho.

III - A cidadania, estimulando o senso de comunidade e o protagonismo juvenil.

IV - O empreendedorismo, incentivando a criação de novos negócios e a geração de renda.

V - Veto em análise pelo Poder Legislativo.

VI - A possibilidade de estágio em empresas parceiras do programa.

VII - A mentoria com acompanhamento individualizado por profissionais experientes.

VIII - A realização de oficinas sobre temas como empreendedorismo, liderança e desenvolvimento pessoal.

Art. 4º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 5º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 6º Veto em análise pelo Poder Legislativo:

I - Veto em análise pelo Poder Legislativo;

II - Veto em análise pelo Poder Legislativo;

III - Veto em análise pelo Poder Legislativo;

IV - Veto em análise pelo Poder Legislativo;

V - Veto em análise pelo Poder Legislativo;

VI - Veto em análise pelo Poder Legislativo;

VII - Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 7º Veto em análise pelo Poder Legislativo:

I - Veto em análise pelo Poder Legislativo;

II - Veto em análise pelo Poder Legislativo;

III - Veto em análise pelo Poder Legislativo;

IV - Veto em análise pelo Poder Legislativo;

V - Veto em análise pelo Poder Legislativo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- VI** - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
VII - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
VIII - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
IX - Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art.8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de julho de 2025.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	<u>DOM</u>
Edição N º	<u>1.243- ANO VI</u>
Data	<u>10 / 07 /2025</u> pag <u>01</u>
<u>Fimón Furi - 2F.405</u> SEFAZ/RJ	